

Ofício da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” à Comissão Nacional da Verdade sobre os desaparecidos políticos (2014)

*Comissão da Verdade do Estado de São Paulo
“Rubens Paiva”*

Ofício inter. 66/2014

São Paulo, 07 de novembro de 2014.

À Comissão Nacional da Verdade

Ref.: Listagem de mortos e desaparecidos da CNV

Estimados membros da Comissão Nacional da Verdade,

Por meio de matéria veiculada na imprensa, tomamos conhecimento de que a CNV considerará um total de 421 casos de mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar.

Diante de tal informação, a assessora desta Comissão “Rubens Paiva” Amelinha Teles solicitou esclarecimentos à CNV sobre a diferença existente entre este número e a quantidade de casos levantados ao longo dos anos pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, registrados no Dossiê Ditadura, cuja última edição foi publicada em 2009.

Como resposta nos foi dito que:

A listagem de vítimas da CNV contém, hoje, 421 casos de mortes e desaparecimentos forçados. Como apresentado abaixo, a lista inclui 6 casos que não estão contemplados no Dossiê dos Familiares. Portanto, temos 415 casos coincidentes com o dossiê. Como o dossiê relaciona (salvo engano) 436 nomes, a lista da CNV traz 21 casos a menos.

Desses, 14 foram realmente excluídos porque, segundo deliberação tomada pela CNV, não foi possível caracterizá-los como vítimas de graves violações de direitos humanos (no caso, morte e desaparecimento). São casos de morte acidental (p. ex., disparo da própria arma, etc), de mortes no exílio (por acidente ou causas naturais, como câncer, etc), de vítimas de conflito no campo em que não foi possível implicar agentes do Estado ou relacionar diretamente à repressão política estatal ou, ainda, casos em que faltam documentos ou provas.

Outros 7 casos (totalizando a diferença de 21) estão colocados numa relação de “possíveis vítimas”, uma vez que há elementos para considerá-los como vítimas, mas falta documentação ou depoimentos comprobatórios, seja das circunstâncias de morte, seja da própria identidade da vítima.

Consideramos fundamental, neste momento de finalização do relatório das Comissões da Verdade em nosso país, destacar nossa discordância em relação aos critérios utilizados pela CNV para a apuração dessa listagem de vítimas fatais da ditadura.

Esclarecemos que nossa discordância se deve ao fato de que, desde 2009, quando houve a publicação do já mencionado Dossiê Ditadura, produzido por esforço e empenho exclusivamente dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, sem nenhuma ajuda do Estado, seu conteúdo nunca foi contestado por nenhum órgão estatal ou da sociedade civil e nem sequer por qualquer agente da repressão citado no livro. É inadmissível que caiba à Comissão Nacional da Verdade, criada com o objetivo de esclarecer as graves violações de direitos humanos e colaborar com o processo de reparação às famílias, o papel de ser a primeira a questionar e a descartar, ao invés de investigar profundamente, os casos relatados e descobertos com grandes sacrifícios pelo movimento de familiares em nosso país.

É necessário reiterar que, em reunião com o então coordenador da CNV, Pedro Dallari, foi acordado expressamente tanto com a Comissão de Familiares e quanto com a Comissão “Rubens Paiva” que se partiria do universo de casos do Dossiê dos familiares para aprofundar as investigações e ampliar a categoria de vítimas, com a ressalva de que nenhum caso seria ignorado de forma a não reforçar a recorrente política de esquecimento que o Estado Brasileiro impõe aos mortos e desaparecidos políticos desde o período da ditadura. Esse compromisso foi selado e reafirmado em diversas oportunidades, inclusive quando a Comissão Nacional da Verdade recebeu, em Audiência Pública realizada em São Paulo, na data de 14 de março de 2014, simbolicamente, um exemplar do Dossiê.

Vale mencionar que ainda há casos como o de Gerosina Silva Pereira e o de Ângelo Pezzuti da Silva que já foram reconhecidos pela Comissão de Anistia por estes terem sido executados por agentes do Estado.

É um retrocesso questionar a veracidade destes fatos já reconhecidos oficialmente.

A Comissão Nacional da Verdade não pode assumir uma visão judicial e estrita do processo de reconstrução da verdade. É evidente que a tarefa de investigação histórica demanda responsabilidade e cautela, mas não há justificativa para a CNV adotar as regras existentes em nosso sistema jurídico relativas à distribuição do ônus da prova utilizadas para períodos de normalidade.

O Estado ditatorial não só executou e desapareceu com opositores do regime autoritário, mas também dirigiu sua violência para apagar os rastros e impedir a apuração de seus crimes de lesa-humanidade. Essa tentativa de controlar a história, invisibilizando e deturpando os fatos do passado, é uma violação aos direitos humanos da maior gravidade que não deve mais ter espaço nas diversas formas de negacionismo e silenciamento do presente.

A Lei n. 12.528, que instituiu a CNV, consagrou em nosso ordenamento jurídico o direito à verdade. A CNV precisa dar sua contribuição para a integral revelação dos crimes de Estado cometidos durante a ditadura, adotando de forma responsável e técnica o princípio da in-

versão do ônus da prova que é utilizado quando partes desiguais e assimétricas encontram-se em litígio no sistema de justiça. O cidadão é um hipossuficiente diante de um Estado, ainda mais em se tratando de um Estado ditatorial que teve a pretensão de controlar a vida e a morte das pessoas, além de criar versões falsas e mentirosas para a conduta de seus agentes.

Desse modo, apagar o rastro da memória dessas pessoas e contestar sem maiores fundamentos o patamar construído a duras penas, durante décadas de esforço dos familiares, além de ser uma injustiça histórica, são erros que a CNV não pode cometer nessa fase final de seus trabalhos.

Acreditamos que, se não for possível atestar definitivamente a responsabilidade dos agentes pelos assassinatos desses casos que, ao menos, sejam incluídos seus perfis e informadas as dificuldades encontradas na investigação dos fatos.

Deputado Estadual Adriano Diogo

Comissão Da Verdade Do Estado De São Paulo “Rubens Paiva”